

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMPRESARIAL PARA COBERTURA DE CUSTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – PJ112B (“CONTRATO”), CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.538.688/0005-66, COMO CONTRATANTE, DEMAIS EMPRESAS COMO COCONTRATANTES E AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, COMO CONTRATADA, NA DATA DE 01/01/2013, E:**

**Considerando:**

- I. que a CONTRATANTE manifestou interesse em tornar nula a Cláusula 25.3.5 do Contrato Empresarial Para Cobertura De Custos Médicos e Hospitalares Linha Dix – Pessoa Jurídica 112B, de acordo com as condições descritas no presente termo aditivo;**
- II. as negociações efetuadas entre as partes;**

Resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, ADITAR o “CONTRATO”, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira: Do Cancelamento**

1.1. Ajustam as Partes em invalidar o item 25.3.5 da Cláusula 25ª (vigésima quinta), do Contrato Empresarial Para Cobertura De Custos Médicos e Hospitalares – Pessoa Jurídica 112B.

“25.3.5 – Os **BENEFICIÁRIOS TITULARES**, inscritos na **CONTRATANTE**, que forem ou não promovidos, durante a vigência do Contrato, ora aditado, poderão solicitar a transferência de um plano inferior para um plano superior, de acordo com a tabela abaixo, sendo que esta mudança só poderá ocorrer no mês de aniversário do contrato, com isenção de carências para os novos planos, desde que no mínimo para essa alteração seja de **50 (cinquenta) BENEFICIÁRIOS TITULARES**. Podendo a **CONTRATADA** solicitar documentos que comprovem a promoção.”

1.2. Ajustam as Partes em invalidar a Cláusula 21ª (vigésima primeira), do Contrato Empresarial Para Cobertura De Custos Médicos e Hospitalares - Pessoa Jurídica 112B.

“21. - Acordam as partes que serão aceitos grupo de adesão de, no mínimo, **50 (cinquenta) BENEFICIÁRIOS**, após assinatura do contrato. Os beneficiários inclusos nesses grupos serão aceitos no plano dentro do mês de **aniversário** do “**CONTRATO**”, situação em que ficarão isentos do cumprimento de quaisquer carências, sendo certo que a vigência de atendimento será a partir da data efetiva da inclusão da **CONTRATADA**.”

21.1. - O cadastramento do novo grupo de adesão somente ocorrerá após análise da **CONTATRADA**. Podendo esta a qualquer tempo solicitar ou requerer a apresentação de documentos e/ou realização de procedimentos, com os custos arcados pela **CONTRATANTE**."

## **Cláusula Segunda: Disposições finais**

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens das condições gerais do Contrato original, firmado entre as Partes, e não abrangidas por este instrumento.

2.2. A **CONTRATANTE** dará ciência aos seus **BENEFICIÁRIOS**, a respeito da assinatura do presente Termo Aditivo.

2.3. O presente Termo Aditivo está em vigor desde **01 de Agosto de 2018**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de Outubro de 2018.

**Pela Contratante:**

**Clebio Campos Garcia**  
Diretor Executivo  
IRSSL

Nome: Clebio Aparecido Campos Garcia  
CPF: 150.737.208-65  
Cargo: Diretor Executivo

**Pela Contratada:**

Nome: Cristiane de Souza Gales  
CPF: 048.105.448-00  
Cargo: Procuradora

Nome: Edinaldo de Souza Almeida  
CPF: 084.531.808-06  
Cargo: Procurador

**Testemunhas:**

Taciana de Almeida Guedes  
Assistente de Contratos  
Contratos - IRSSL

Nome: Taiana de Almeida Guedes  
CPF: 224.286.918-30

Nome: *Marcos Antônio M. Rodrigues*  
CPF: 213.737.468-40